

**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Jose Ferreira Alves, Coronel, 1430 - Centro - Araguari - MG - 38.445-090  
Telefone: (34) 3690-3035 - E-mail: seceducacao@araguari.mg.gov.br

**Ofício nº 0918/2020 - SME**

Araguari, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
**Neilton dos Santos Andrade**  
Departamento de Licitações e Contratos  
Araguari - MG

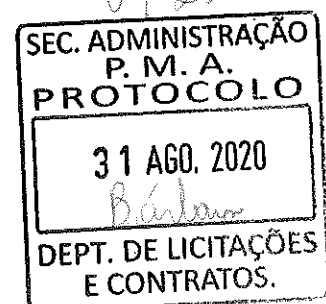
**Assunto: Encaminha resposta referente Ofício nº 559/2020.**

Prezado Senhor,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº 559/2020, serve o presente para encaminhar resposta do Engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Educação, referente à Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 019/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia e ou Arquitetura, especializada na Prestação de Serviços de Engenharia por demanda de materiais e Mão de Obra para Manutenção Predial Preventiva, corretiva e Preditiva para realização de serviços eventuais diversos em todas as instalações físicas da rede escolar municipal conforme os termos e condições constantes no memorial descritivo e seus anexos.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIANE NERY PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Araguari/MG, 27 de agosto de 2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação  
Ao Depto. de Licitações e Contratos  
Sr. Neilton dos Santos Andrade

Prezado

Referente ao ofício 559/2020 do Departamento de Licitações e Contratos, trago os esclarecimentos ora solicitados, sendo:

1. Estimativa de quantitativos dos serviços arrolados no projeto básico:

Como na manifestação já descrita anteriormente, em resposta ao ofício 445/2020, reitero que não haverá no escopo do projeto básico valores de quantitativos de serviços, e não poderia ter, por se tratar de atividades que irão surgir conforme "DEMANDA", no decorrer do prazo da vigência do contrato, portanto, apontar quantitativos antecipadamente causaria imprecisão de valores, de serviços e conseqüentemente termos aditivos. Com a planilha de insumos fornecida, a contratada terá todos os custos de materiais e mão de obra necessários para a composição dos serviços de manutenção predial ao qual será solicitada.

E mais recentemente decidiu o TCU:

***"Acórdão nº 1381/2018 – Plenário***

***Enunciado***

***É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.***

***(...)***

***Sumário:***

***1. A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.***

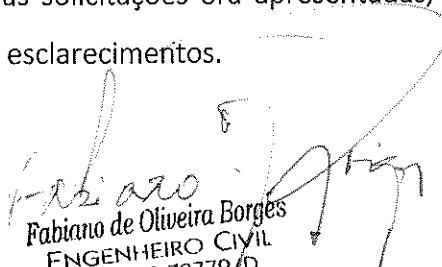


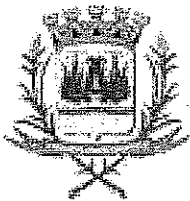
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portanto, em linhas gerais, a legitimidade quanto ao cabimento do registro de preços depende da constatação de que os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado e ainda, **de que não é possível definir, desde logo, o momento e/ou "quantitativos" efetivamente necessários**, sendo o registro de preços, motivadamente, a solução mais eficiente. <https://www.zenite.blog.br/registro-de-precos-e-cabivel-para-servicos-de-engenharia/>

Esperando ter atendido as solicitações ora apresentadas, coloco-me a disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
Fabiano de Oliveira Borges  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MG 73779/D



Município de  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Fabiano*

Araguari, 26 de agosto de 2020.

Ofício n.º 559/2020.

**Do.: Departamento de Licitações e Contratos.**

**À Secretaria Municipal de Educação.**

**Araguari/MG.**

**A/C.: Secretária Municipal de Educação - Sra. Cristiane Nery Pereira ou Fabiano de Oliveira Borges - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação.**

**Assunto: Solicitação (faz).**

Prezado(s),

Venho por meio deste, encaminhar o pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao Edital de Pregão Presencial n.º **019/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME OS TERMOS DE CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.**

Em anexo está o pedido de impugnação da empresa: **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI.**

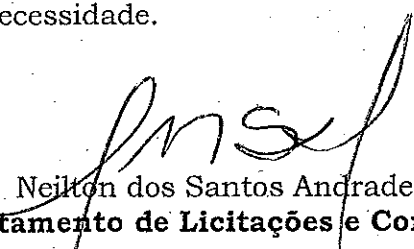
Vossa Senhoria tem o prazo 24 (vinte e quatro) horas a partir deste recebimento, para encaminhar formalmente as respostas ao Departamento de Licitações e Contratos, para o bom andamento do feito.

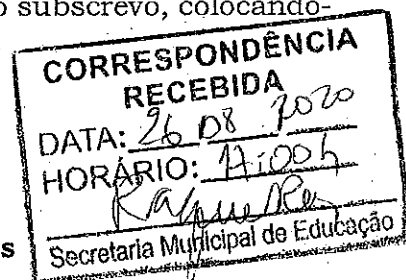
Devidamente oficiado, torna-se de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação os esclarecimentos de ordem técnica no tocante aos questionamentos ora impetrados.

Caso seja necessário um tempo maior para análise e tomar as devidas providências, favor nos encaminhar pedido de suspensão do processo licitatório em virtude que a abertura do mesmo está marcada para o dia 01/09/2020 (terça-feira).

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo, colocando-me à disposição na menor necessidade.

Atenciosamente.

  
Neilton dos Santos Andrade  
Departamento de Licitações e Contratos





Licitação Prefeitura de Araguari &lt;licitacao@araguari.mg.gov.br&gt;

**Impugnação Pregão Presencial 19/2020 - OP 1858**

1 mensagem

**Maria Luísa Tannous** <maria.tannous@sejavista.com.br>  
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
Cc: Licitações Predial <licitapredial@sejavista.com.br>

25 de agosto de 2020 11:25

Prezados, bom dia

Seguem para protocolo de Impugnação referente ao Edital Pregão Presencial 19/2020, os seguintes documentos:

1. Peça
2. Ato constitutivo
3. Documento pessoal sócio
4. Comprovante de protocolo da 1ª Impugnação.

**Favor acusar recebimento deste.****Atenciosamente,****Maria Luísa Calil Barros Tannous**

www.sejavista.com.br

Av. dos Getúlio Vargas, 275 - Sala 705 - Uberlândia-MG

(34) 3229-0002

In Company - Romano Donadel

4 anexos

 Impugnação.pdf  
528K 1a Alteração Contrato Social.pdf  
783K Comprovante de Protocolo 1ª Impugnação.pdf  
594K Fernando - CNH - Proprietário.pdf  
353K



# **PREDIAL**

TECNOLOGIA E FACILITIES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2020**

**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.306.738/0001-29, com sede à Av. Floriano Peixoto, Uberlândia/MG, CEP 30.400-700, vem, por seu representante legal, **IMPUGNAR** o edital em epígrafe por seus fatos e fundamentos.

## **I. DOS FATOS**

1. A Impugnante presta serviços de engenharia com ou sem fornecimento de mão de obra, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva e nessa condição deseja participar do certame em epígrafe, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME OS TERMOS DE CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.

2. Ocorre que ao analisar o edital, verificou a inexistência de relação de quantitativos estimado dos serviços, bem como ausência da tabela base, o que impede as empresas licitantes de apresentar proposta comercial de forma objetiva, exequível e economicamente viável.

3. Como tal proceder constitui grave ilegalidade busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

## **II. PRELIMINAR**

### **II.1 – MANIFESTAÇÃO REINCIDENTE**

---

4. Antes mesmo de adentrar ao mérito da questão, a Impugnante reforça que sua manifestação é reincidente, uma vez que protocolada Impugnação no dia 10 de julho de 2020 às 15h51min pelo e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), até o presente momento não houve manifestação de retorno por este Órgão.



5. Em que pese ter havido a republicação do Edital em comento, os pontos ora abordados não sofreram alterações, portanto, carecem de ser impugnados novamente, razão pela qual se espera a apreciação dos argumentos aqui lançados.

### III. DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 – AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ARROLADOS NO PROJETO BÁSICO

---

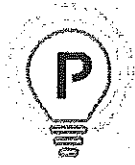
6. O Edital não faz referência de QUANTIDADE estimada de cada serviço prevista no projeto básico para determinar o Valor Global da Licitação que é utilizado como parâmetro da disputa de **MAIOR DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL**, o que torna extremamente difícil a elaboração da Proposta Comercial que deverá ser apresentada pelas empresas licitantes.

7. Por não divulgar as quantidades unitárias estimados dos serviços orçados, a Administração feriu as normas constitucionais das licitações, principalmente da publicidade, igualdade entre os licitantes e busca pela melhor proposta dentro dos limites do valor estimado pela administração.

8. Ora, como é possível em um Edital tão complexo como de manutenção preventiva e engenharia por demanda de materiais não ser claro qual a quantidade de serviços estima-se executar durante o contrato.

9. **Como poderão os licitantes ofertar valores que garantam a saúde do contrato sem estimar o QUANTO de cada serviço poderá a ser executado?** É como se contratassem uma empresa e depositassem na conta dela um valor “cheio” que a permitisse gastar a seu bel-prazer. **Em uma única ordem de serviço o valor de todo o contrato poderia se esvaír, o que não é o desejado nesse modelo de contratação.**

10. Muito embora o critério de julgamento estabelecido tenha sido MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL, sabe-se que o valor final é estabelecido a partir da somatório de todos os serviços previstos no projeto básico, assim, **a ausência das quantidades estimadas que ensejaram no valor de referência prejudica as empresas que pretendem formular propostas justas, exequíveis e fieis à execução do contrato.**



# PREDIAL

TECNOLOGIA E FACILITIES

11. Outrossim, como pode o Órgão estabelecer um valor de referência para um certame sem as quantidades dos serviços devidamente orçadas? Os valores de referência foram estabelecidos a qual critério? Como foi realizada a fase interna de cotações e propostas?

12. As disposições legais que norteiam o processo licitatório têm como objetivo garantir os princípios constitucionais da "isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

13. No caso em tela, o regime de contratação adotado foi de empreitada global, e nesse caso o artigo 47 da Lei 8666/93 assim determina:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a **modalidade de execução de empreitada por preço global**, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, **todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.**

14. Ocorre que, conforme demonstrado, o edital carece de elementos e informações objetivas que auxiliam as empresas licitantes a formularem suas respectivas propostas.

15. No mesmo sentido, a Lei das Licitações determina que o edital do certame traga em seu corpo os critérios a serem utilizados no julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos.

16. O critério mais comum de julgamento é a avaliação do preço global da proposta. No entanto, ele não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. **Para isso, é necessário que o edital preveja o controle dos preços unitários de cada item da planilha e estabeleça o critério de aceitabilidade desses valores.**

17. Ora, se o Edital sequer prevê a quantidade mínima de cada a serviço a ser executado, como estabelecer parâmetros mínimos de aceitabilidade por item? Indubitavelmente, o Edital não encontra amparo legal.





# PREDIAL

TECNOLOGIA E FACILITIES

18. O estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, **é obrigação do gestor e não faculdade própria**, conforme entendimento pacificado por reiteradas deliberações do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

19. Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça na Decisão 253/2002 do Plenário do TCU:

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

3. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

20. A ausência de quantitativos mínimos, bem como de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos pode levar a problemas após a contratação, como o "jogo de planilha". Tal situação foi demonstrada no Acórdão nº 762/2007 do Plenário do TCU<sup>43</sup>. Portanto, um zeloso gestor dos recursos públicos deve incluir as quantidades e critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos nos editais de licitação sob sua responsabilidade.

21. Nessa linha, as hipóteses previstas no edital e a não divulgação da quantidade estimada de cada serviço previsto no projeto básico prejudica sobremaneira as empresas licitantes e, dessa forma, acabam por prejudicar o interesse público.

22. Fato é que as licitantes acabam sendo obrigadas a formular proposta de preço "às cegas" e, que após muito esforço, dedicação, e custos, simplesmente poderão ser desclassificadas por não atender aos anseios da Administração Pública

23. Isto posto, com vistas de melhor se preparar para o certame, ofertando proposta que estejam dentro dos parâmetros desejáveis por esse Órgão, serve-se da presente Impugnação para pugnar a retificação do instrumento convocatório para que seja informadas e declaradas as quantidades estimadas de cada serviços previsto no Projeto Básico que norteou o processo de elaboração do valor de referência.

<sup>1</sup> Decisões: 1. 60/1999-1C, 879/2001-P, 1090/2001-P, 253/2002-P; Acórdãos 244/2003- 2.P, 267/2003-P, 515/2003-P, 583/2003-P, 1564/2003-P, 1414/2003-P, 296/2004-P, 1891/2006-P



# PREDIAL

TECNOLOGIA E FACILITIES

## III.2 – AUSÊNCIA DA TABELA OFICIAL

---

24. O edital em epígrafe fora republicado e na sua atual publicação, a PASTA TECNICA deixou de constar a TABELA OFICIAL que norteia o critério de julgamento estabelecido no item 8.4.1:

8.4.1 - O critério de julgamento do presente procedimento licitatório será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL**.

25. Não há no edital, tampouco nos seus anexos, qualquer menção ao que seria a TABELA OFICIAL que irá nortear e classificar as propostas ofertadas ao Pregão. Isto posto, se torna imperioso a apresentação e divulgação imediata da Tabela Oficial mencionada no edital.

## IV. CONCLUSÃO

26. Isto posto e do mais que nos autos constam, requer que seja julgada procedente esta Impugnação para que o instrumento convocatório seja retificado, sendo informado, portanto, o quantitativo estimado de contratação de cada item arrolado com serviços a serem executados nos termos do projeto básico que compõe o lote único do objeto, bem como para que seja divulgada a tabela oficial que será utilizada como critério de julgamento das propostas apresentadas.

27. Requer ainda que seja concedida vistas ao Processo Administrativo que ensejou o presente certame, notadamente, a fase de cotação e orçamento.

28. Quaisquer solicitações ou respostas, enviem para [licitapredial@sejavista.com.br](mailto:licitapredial@sejavista.com.br) e, caso encaminhadas por meio físico, sejam enviadas para AV. Getúlio Vargas, nº275, sala 705.

De Uberlândia-MG para Araguari-MG, 25 de agosto de 2020.

*Fernando Cavallari de Melo*

**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES – EIRELI**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600900971

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000201782

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

5 Março 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7751875 em 06/03/2020 da Empresa PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI, Nire 31600900971 e protocolo 201124645 - 05/03/2020. Autenticação: E0D6F5CEE80E1DA0548B8192FC3B1CEA33AAE0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/112.464-5 e o código de segurança 8WMc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.464-5	MGP2000201782	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.366.126-75	FERNANDO CARVALHO DE MELO



**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI**  
**AV: FLORIANO PEIXOTO Nº 1.603 SALA 102**  
**BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**CEP: 38.400-700 - UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS**  
**CNPJ 36.306.738/0001-29**  
**Inscrição Estadual nº 003.665622.00-45**  
**NIRE: 3160090097-1**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**Síntese:**

- a) **Alteração do tipo de unidade**
- b) **Alteração do objeto social**
- c) **Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais**

**FERNANDO CARVALHO DE MELO**, nacionalidade brasileira, engenheiro, casado em regime de comunhão universal, nascido em 24/09/1984, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF nº 071.366.126-75, documento de identidade MG 12.835.945, SSP/MG, com domicílio a Rua Padre Américo Ceppi nº 1.479, bairro Brasil, município de Uberlândia – Minas Gerais, CEP 38400-672;

O empresário acima qualificado no preâmbulo deste instrumento único e atual proprietário da empresa: **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI**, com sede a Av.: Floriano Peixoto, nº 1.603, Sala 102 Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Uberlândia/MG, CEP 38480-700, do contrato social arquivado na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** sob o **NIRE 3160090097-1** em 10/02/2020, resolve promover a presente alteração e consolidar o contrato;

**a) Alteração do tipo de unidade**

A unidade que antes era escritório administrativo, passa a ser sede.

**b) Alteração do objeto social**

O objeto social que antes era: Serviços de engenharia - Construção de edifícios - obras de alvenaria - Instalação elétrica, portas, janelas, divisórias e armários - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e eletroeletrônicos - Monitoramento de sistemas de segurança - Montagem de galpões, estruturas metálicas - obras de montagem industrial - serviços de limpeza e conservação, passa ser agora: Serviços de Engenharia, de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico - Instalação e Manutenção Elétrica, Hidráulicas, Sanitárias e de Gás - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários, Máquinas e Equipamentos Industriais, Equipamentos de Comunicação, Sistemas Centrais de ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Sistemas de Prevenção contra Incêndio - Manutenção e Reparação de Máquinas, Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, Válvulas Industriais, Geradores e Transformadores Elétricos, Baterias e Acumuladores Elétricos, Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras - Construção de Edifícios, de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, Obras de Alvenaria, de



Montagem Industrial, de Irrigação, de Pinturas, de Resinas e Revestimentos, de Impermeabilização de Obras de Engenharia Civil, Acabamentos em Gesso e Estuque - Montagem de Estrutura Industriais - Administração de Obras e Reformas - Comercio Varejista de Material Elétrico, Hidráulicos - Fabricação de Estruturas Metálicas

**c) Nova redação e consolidação das clausulas**

A vista da modificação ora ajustada CONSOLIDA-SE o contrato, com a seguinte redação:

**FERNANDO CARVALHO DE MELO**, nacionalidade brasileira, engenheiro, casado em regime de comunhão universal, nascido em 24/09/1984, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF nº 071.366.126-75, documento de identidade MG 12.835.945, SSP/MG, com domicílio a Rua Padre Américo Ceppi nº 1.479, bairro Brasil, município de Uberlândia – Minas Gerais, CEP 38400-672;

Clausula Primeira – A empresa adotará o nome empresarial de **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI**

Clausula Segunda – O Objeto será Serviços de Engenharia, de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico - Instalação e Manutenção Elétrica, Hidráulicas, Sanitárias e de Gás - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários, Maquinas e Equipamentos Industriais, Equipamentos de Comunicação, Sistemas Centrais de ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração, Sistemas de Prevenção contra Incêndio - Manutenção e Reparação de Maquinas, Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, Válvulas Industriais, Geradores e Transformadores Elétricos, Baterias e Acumuladores Elétricos, Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras - Construção de Edifícios, de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, Obras de Alvenaria, de Montagem Industrial, de Irrigação, de Pinturas, de Resinas e Revestimentos, de Impermeabilização de Obras de Engenharia Civil, Acabamentos em Gesso e Estuque - Montagem de Estrutura Industriais - Administração de Obras e Reformas - Comercio Varejista de Material Elétrico, Hidráulicos - Fabricação de Estruturas Metálicas

Clausula Terceira – A sede da empresa é na Av.: Floriano Peixoto Nº 1.603 Sala 102, bairro Nossa Senhora Aparecida município de Uberlândia – MG CEP 38400-700

Clausula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 07/02/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta – O capital é R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Clausula Sexta – A Administração da empresa caberá ao seu titular, já qualificado acima, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Clausula Sétima – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Clausula Oitava – O Signatário do presente ato declara que no movimento da receita bruta anual da empresa não excedera o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Clausula Nona – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante ato de alteração de contrato.

Clausula Décima – O Administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Primeira – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Clausula Decima Segunda – Fica eleito o foro de Uberlândia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Parágrafo Único - E estado firme o empresário assina digitalmente este ato.

Uberlândia - Minas Gerais, 05/03/2020.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CARVALHO DE MELO – CPF 071.366.126-75

Titular Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/112.464-5	MGP2000201782	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.366.126-75	FERNANDO CARVALHO DE MELO







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI, de NIRE 3160090097-1 e protocolado sob o número 20/112.464-5 em 05/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7751875, em 06/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.366.126-75	FERNANDO CARVALHO DE MELO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.366.126-75	FERNANDO CARVALHO DE MELO

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de março de 2020





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



RECEBUEMOS  
17/03/2020  
14:00  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de março de 2020



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## Maria Luisa Tannous

---

**De:** Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de julho de 2020 16:01  
**Para:** Maria Luisa Tannous  
**Assunto:** Re: Impugnação Pregão Presencial 19/2020 - OP 1858

RECEBIDO

Em sex., 10 de jul. de 2020 às 15:51, Maria Luisa Tannous <[maria.tannous@sejavista.com.br](mailto:maria.tannous@sejavista.com.br)> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Seguem para protocolo de Impugnação referente ao Edital Pregão Presencial 19/2020, os seguintes documentos:

1. Peça
2. Ato constitutivo
3. Documento pessoal sócio

**Favor acusar recebimento deste.**

**Atenciosamente,**



**Maria Luísa Calil Barros Tannous**

[www.sejavista.com.br](http://www.sejavista.com.br)

Av. dos Getúlio Vargas, 275 - Sala 705 - Uberlândia-MG

(34) 3229-0062

In Company - Romano Danade!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**FERNANDO CARVALHO DE MELO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 MGI2835945 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 071.366.126-75 24/09/1984

FUAÇÃO  
 GERALDO MAGELA DE MELO  
 MARIA INES DE CARVALHO  
 MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 03265956748 04/10/2021 07/04/2004

OBSERVAÇÕES  
 A ;  
 EAR ;

*Fernando Carvalho de Melo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 UBERLANDIA, MG 23/12/2019

*Kleyverton Rozante*  
 Diretor-DETRAN/MG 12906870584  
 ASSINATURA DO EMISSOR MG567996522

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1986062596

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1986062596



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais por meio do Decreto Municipal nº 017/2020 e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo Licitatório nº. **034/2020** – Pregão Presencial nº. **019/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME OS TERMOS DE CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.**, presta o seguinte esclarecimento de ordem técnica solicitado de forma eletrônica (e-mail) pelo interessado em participar do pleito, sendo o esclarecimento suscitado por: **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI** – enviado no dia **25/08/2020** às **11h: 25min.**

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Em **25/08/2020**, a IMPUGNANTE protocolou via e-mail sua impugnação, por meio de seu representante legal, razão pela qual a mesma merece ser conhecida.

De acordo com o item 15.11 do Edital, “Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”.

Considerando que a realização do certame é no dia 01/09/2020, sendo que para tanto, presta-se os esclarecimentos conforme demonstrado abaixo:

**I – DO ARGUMENTO SOLICITADO PELA LICITANTE:**

**Esclarecimento/Resposta:** A Secretaria Municipal de Educação, através da **área técnica** em conjunto com a **Secretária Municipal**, vem aclarar o referido pedido de esclarecimentos conforme resposta abaixo:



*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

---

2/14



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

3/14



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua José Ferreira Alves, Coronel, 1430 - Centro - Araguari - MG - 38.445-090

Telefone: (34) 3690-3035 - E-mail: [seceducacao@araguari.mg.gov.br](mailto:seceducacao@araguari.mg.gov.br)

**Ofício nº 0918/2020 - SME**

Araguari, 27 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
**Neilton dos Santos Andrade**  
Departamento de Licitações e Contratos  
Araguari - MG

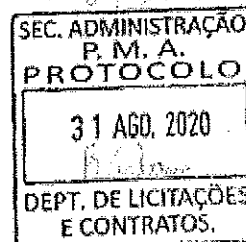
**Assunto: Encaminha resposta referente Ofício nº 559/2020.**

Prezado Senhor,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº 559/2020, serve o presente para encaminhar resposta do Engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Educação, referente à Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 019/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia e ou Arquitetura, especializada na Prestação de Serviços de Engenharia por demanda de materiais e Mão de Obra para Manutenção Predial Preventiva, corretiva e Preditiva para realização de serviços eventuais diversos em todas as instalações físicas da rede escolar municipal conforme os termos e condições constantes no memorial descritivo e seus anexos.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIANE NERY PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação



27/08/2020 17:39



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

4/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Araguari/MG, 27 de agosto de 2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação  
Ao Depto. de Licitações e Contratos  
Sr. Neilton dos Santos Andrade

Prezado

Referente ao ofício 559/2020 do Departamento de Licitações e Contratos, trago os esclarecimentos ora solicitados, sendo:

1. Estimativa de quantitativos dos serviços arrolados no projeto básico:

Como na manifestação já descrita anteriormente, em resposta ao ofício 445/2020, reitero que não haverá no escopo do projeto básico valores de quantitativos de serviços, e não poderia ter, por se tratar de atividades que irão surgir conforme "DEMANDA", no decorrer do prazo da vigência do contrato, portanto, apontar quantitativos antecipadamente causaria imprecisão de valores, de serviços e consequentemente termos aditivos. Com a planilha de insumos fornecida, a contratada terá todos os custos de materiais e mão de obra necessários para a composição dos serviços de manutenção predial ao qual será solicitada.

E mais recentemente decidiu o TCU:

*"Acórdão nº 1381/2018 – Plenário*

*Enunciado*

*É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, o exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.*

*(...)*

*Sumário:*

*1. A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.*

Rua Cel Jose Ferreira Alves, nº 1430 - Centro - Araguari-MG  
(34) 3690-3032 – [secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com)

Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)  
Fone/Fax: (34) 3690-3280





Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

5/14

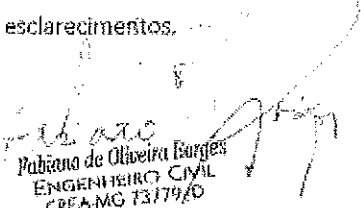


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portanto, em linhas gerais, a legitimidade quanto ao cabimento do registro de preços depende da constatação de que os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado e ainda, de que não é possível definir, desde logo, o momento e/ou "quantitativos" efetivamente necessários, sendo o registro de preços, motivadamente, a solução mais eficiente. <https://www.zenitc.blog.br/registro-de-precos-e-cabivel-para-servicos-de-engenharia/>

Esperando ter atendido as solicitações ora apresentadas, coloco-me a disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


  
Pabiano de Oliveira Borges  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MG 13179/D

---

Rua Cel Jose Ferreira Alves, nº 1430 - Centro - Araguari-MG  
(34) 3690-3032 – [secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com)

---

Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)  
Fone/Fax: (34) 3690-3280





Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

6/14



Município de  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Fabiano*

Araguari, 26 de agosto de 2020.

Ofício n.º 559/2020.

Do.: Departamento de Licitações e Contratos.

À Secretaria Municipal de Educação.

Araguari/MG.

A/C.: Secretária Municipal de Educação - Sra. Cristiane Nery Pereira ou Fabiano de Oliveira Borges - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação (faz).

Prezado(s),

Venho por meio deste, encaminhar o pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao Edital de Pregão Presencial n.º 019/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME OS TERMOS DE CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.**

Em anexo está o pedido de impugnação da empresa: **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI.**

Vossa Senhoria tem o prazo 24 (vinte e quatro) horas a partir deste recebimento, para encaminhar formalmente as respostas ao Departamento de Licitações e Contratos, para o bom andamento do feito.

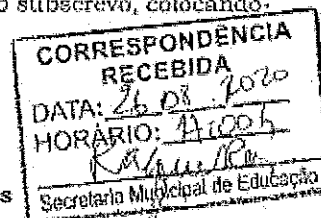
Devidamente oficiado, torna-se de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação os esclarecimentos de ordem técnica no tocante aos questionamentos ora impetrados.

Caso seja necessário um tempo maior para análise e tomar as devidas providências, favor nos encaminhar pedido de suspensão do processo licitatório em virtude que a abertura do mesmo está marcada para o dia 01/09/2020 (terça-feira).

Sem mais para o momento, com elevada estima e apreço subscrevo, colocando-me à disposição na menor necessidade.

Atenciosamente,

*msf*  
Neilton dos Santos Andrade  
Departamento de Licitações e Contratos



Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro - CEP: 38.440-016 - Araguari - MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)  
FONE/FAX: 0\*\*34-3690-3280

Rua Virgílio de Melo Franco, n.º. 550, Centro, CEP: 38.440-016  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)  
Fone/Fax: (34) 3690-3280



28/08/2020

E-mail da Prefeitura de Araguari - Impugnação Pregão Presencial 19/2020 - OP 1858



Prefeitura de  
**Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

**Impugnação Pregão Presencial 19/2020 - OP 1858**

1 mensagem

Maria Luisa Tannous <maria.tannous@sejavista.com.br>  
Para: "licitacao@araguari.mg.gov.br" <licitacao@araguari.mg.gov.br>  
Cc: Licitações Pradial <licitapradial@sejavista.com.br>

25 de agosto de 2020 11:25

Prezados, bom dia

Seguem para protocolo de Impugnação referente ao Edital Pregão Presencial 19/2020, os seguintes documentos:

1. Peça
2. Atto constitutivo
3. Documento pessoal sócio
4. Comprovante de protocolo da 1ª Impugnação.

Favor acusar recebimento deste.

Atenciosamente,



**Maria Luisa Calil Barros Tannous**

www.sejavista.com.br

Av. dos Getúlio Vargas, 275 - Sala 703 - Uberlândia-MG

(34) 3029-0002

In Company - Ramiro Donadot

4 anexos

Impugnação.pdf  
528K

1a Alteração Contrato Social.pdf  
783K

Comprovante de Protocolo 1ª Impugnação.pdf  
894K

Fernando - CNH - Proprietário.pdf  
353K



**PREDIAL**  
TECNOLOGIA E FACILITIES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.366.738/0001-29, com sede à Av. Floriano Peixoto, Uberlândia/MG, CEP 38.400-700, vem, por seu representante legal, **IMPUGNAR** o edital em epígrafe por seus fatos e fundamentos.

#### I. DOS FATOS

1. A Impugnante presta serviços de engenharia com ou sem fornecimento de mão de obra, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva e nessa condição deseja participar do certame em epígrafe, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME OS TERMOS DE CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.

2. Ocorre que ao analisar o edital, verificou a inexistência de relação de quantitativos estimado dos serviços, nem como ausência da tabela base, o que impede as empresas licitantes de apresentar proposta comercial de forma objetiva, exequível e economicamente viável.

3. Como tal proceder constitui grave ilegalidade busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

#### II. PRELIMINAR

##### II.1 – MANIFESTAÇÃO REINCIDENTE

4. Antes mesmo de adentrar ao mérito da questão, a Impugnante reforça que sua manifestação é reincidente, uma vez que protocolada Impugnação no dia 10 de julho de 2020 às 15h51min pelo e-mail [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), até o presente momento não houve manifestação de retorno por este Órgão.

PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES  
Av. Floriano Peixoto, 1603 - Associação, Uberlândia - MG,  
Contato: (34) 9 9262-6137 E OU (34) 9 9789-2020  
E-mail: [sac.predial@araguari.com](mailto:sac.predial@araguari.com)  
Site: [predialmg.com.br](http://predialmg.com.br)



**PREDIAL**  
TECNOLOGIA E FACILITIES

5. Em que pese ter havido a republicação do Edital em comento, os pontos ora abordados não sofreram alterações, portanto, carecem de ser impugnados novamente, razão pela qual se espera a aprecação dos argumentos aqui lançados.

### III. DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 – AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ARROLADOS NO PROJETO BÁSICO

6. O Edital não faz referência da QUANTIDADE estimada de cada serviço prevista no projeto básico para determinar o Valor Global da Licitação que é utilizado como parâmetro da disputa de **MAIOR DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL**, o que torna extremamente difícil a elaboração da Proposta Comercial que deverá ser apresentada pelas empresas licitantes.

7. Por não divulgar as quantidades unitárias estimadas dos serviços orçados, a Administração feriu as normas constitucionais das licitações, principalmente da publicidade, igualdade entre os licitantes e busca pela melhor proposta dentro dos limites do valor estimado pela administração.

8. Ora, como é possível em um Edital tão complexo como de manutenção preventiva e engenharia por demanda de materiais não ser claro qual a quantidade de serviços estima-se executar durante o contrato.

9. Como poderão os licitantes ofertar valores que garantam a saúde do contrato sem estimar o QUANTO de cada serviço poderá a ser executado? É como se contratassem uma empresa e depositassem na conta dela um valor "cheio" que a permitisse gastar a seu bel-prazer. Em uma única ordem de serviço o valor de todo o contrato poderia se esvaír, o que não é o desejado nesse modelo de contratação.

10. Muito embora o critério de julgamento estabelecido tenha sido **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL**, sabe-se que o valor final é estabelecido a partir da somatório de todos os serviços previstos no projeto básico, assim, a ausência das quantidades estimadas que ensejaram no valor de referência prejudica as empresas que pretendem formular propostas justas, exequíveis e fiéis à execução do contrato.

PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES  
Av. Floriano Peixoto, 1603 - Aparecida, Uberlândia - MG,  
Contato: (34) 9 9202-6137 E OU (34) 9 9769-2020  
E-mail: [spc.predial@gmail.com](mailto:spc.predial@gmail.com)  
Site: [predialmg.com.br](http://predialmg.com.br)



## **PREDIAL**

TECNOLOGIA E FACILITIES

11. Cutrossim, como pode o Orçamento estabelecer um valor de referência para um certame sem as quantidades dos serviços devidamente orçadas? Os valores de referência foram estabelecidos a qual critério? Como foi realizada a fase interna de cotações e propostas?

12. As disposições legais que norteiam o processo licitatório têm como objetivo garantir os princípios constitucionais da "isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

13. No caso em tela, o regime de contratação adotado foi de empreitada global, e nesse caso o artigo 47 da Lei 8666/93 assim determina:

**Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.**

14. Ocorre que, conforme demonstrado, o edital carece de elementos e informações objetivas que auxiliam as empresas licitantes a formularem suas respectivas propostas.

15. No mesmo sentido, a Lei das Licitações determina que o edital do certame traga em seu corpo os critérios a serem utilizados no julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos.

16. O critério mais comum de julgamento é a avaliação do preço global da proposta. No entanto, ele não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Para isso, é necessário que o edital preveja o controle dos preços unitários de cada item da planilha e estabeleça o critério de aceitabilidade desses valores.

17. Ora, se o Edital sequer prevê a quantidade mínima de cada a serviço a ser executado, como estabelecer parâmetros mínimos de aceitabilidade por item? Indubitavelmente, o Edital não encontra amparo legal.

PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES  
Av. Fioriano Peixoto, 1503 - Aparecida, Uberlândia - MG,  
Contato: (34) 9 9202-6137 E DU (34) 9 9789-2020  
E-mail: [pac.predial@gmail.com](mailto:pac.predial@gmail.com)  
Site: [predialmg.com.br](http://predialmg.com.br)



## **PREDIAL**

TECNOLOGIA E FACILITIES

18. O estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, é obrigação do gestor e não faculdade própria, conforme entendimento pacificado por reiteradas deliberações do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

19. Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícius Vileça na Decisão 253/2002 do Plenário do TCU:

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

3. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

20. A ausência de quantitativos mínimos, bem como de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos pode levar a problemas após a contratação, como o "jogo de planilha". Tal situação foi demonstrada no Acórdão nº 762/2007 do Plenário do TCU<sup>43</sup>. Portanto, um zeloso gestor dos recursos públicos deve incluir as quantidades e critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos nas editais de licitação sob sua responsabilidade.

21. Nessa linha, as hipóteses previstas no edital e a não divulgação da quantidade estimada de cada serviço previsto no projeto básico prejudica sobremaneira as empresas licitantes e, dessa forma, acabam por prejudicar o interesse público.

22. Fato é que as licitantes acabam sendo obrigadas a formular proposta de preço "às cegas" e, que após muito esforço, dedicação, e custos, simplesmente poderão ser desclassificadas por não atender aos anseios da Administração Pública

23. Isto posto, com vistas de melhor se preparar para o certame, ofertando proposta que estejam dentro dos parâmetros desejáveis por esse Órgão, serve-se da presente Impugnação para pugnar a retificação do instrumento convocatório para que seja informadas e declaradas as quantidades estimadas de cada serviços previsto no Projeto Básico que norteou o processo de elaboração do valor de referência.

<sup>1</sup> Decisões: 1. 60/1999-1C, 879/2001-P, 1090/2001-P, 253/2002-P, Acórdãos 244/2003- 2.P, 267/2003-P, 515/2003-P, 583/2003-P, 1564/2003-P, 1414/2003-P, 296/2004-P, 1891/2005-P

**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES**  
Av. Floriano Peixoto, 1603 - Aparecida, Uberlândia - MG,  
Contato: (34) 9 9282-6137 E Cd (34) 9 9789-2820  
E-mail: sac.predial@gmail.com  
Site: predialmg.com.br



**PREDIAL**  
TECNOLOGIA E FACILITIES

### III.2 - AUSÊNCIA DA TABELA OFICIAL

24. O edital em epígrafe fora republicado e na sua atual publicação, a PASTA TÉCNICA deixou de constar a TABELA OFICIAL que norteia o critério de julgamento estabelecido no item 8.4.1:

8.4.1 - O critério de julgamento do presente procedimento licitatório será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL**.

25. Não há no edital, tampouco nos seus anexos, qualquer menção ao que seria a TABELA OFICIAL que irá nortear e classificar as propostas ofertadas ao Pregão. Isto posto, se torna imperioso a apresentação e divulgação imediata da Tabela Oficial mencionada no edital.

### IV. CONCLUSÃO

26. Isto posto e do mais que nos autos constam, requer que seja julgada procedente esta Impugnação para que o instrumento convocatório seja retificado, sendo informado, portanto, o quantitativo estimado de contratação de cada item arrolado com serviços a serem executados nos termos do projeto básico que compõe o lote único do objeto, bem como para que seja divulgada a tabela oficial que será utilizada como critério de julgamento das propostas apresentadas.

27. Requer ainda que seja concedida vistas ao Processo Administrativo que ensejou o presente certame, notadamente, a fase de cotação e orçamento.

28. Quaisquer solicitações ou respostas, enviem para [licitapredial@eslavista.com.br](mailto:licitapredial@eslavista.com.br) e, caso encaminhadas por meio físico, sejam enviadas para AV. Getúlio Vargas, nº275, sala 705.

De Uberlândia-MG para Araguari-MG, 25 de agosto de 2020.

*Tommaso Cavallo de Melo*

**PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI**

PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES  
Av. Floriano Peixoto, 1003 - Aparecida, Uberlândia - MG,  
Contatos: (34) 9 9202-6137 E OU (34) 9 9789-2020  
E-mail: [sac.predial@gmail.com](mailto:sac.predial@gmail.com)  
Site: [predialmg.com.br](http://predialmg.com.br)





Certo de termos prestados todos os esclarecimentos solicitados, os quais não se altera o texto na íntegra do Instrumento Convocatório e seus anexos, com as devidas elucidações, resta demonstrado que pela Administração Pública está sendo observado o princípio da isonomia e da ampla concorrência para todos aqueles que acudirem a este instrumento convocatório, dispensado assim quaisquer republicações ou alteração de data e horário para recebimento de envelopes conforme vinculado no Ato de convocação.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, por ser própria e tempestiva com fins nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes que regem a matéria, consubstanciado a **análise técnica** da Secretaria Municipal de Educação que antecedeu este julgamento, para que no enfrentamento do mérito, na forma apresentada pela impugnante **PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES - EIRELI**, contudo **NEGANDO-LHE** provimento por total falta de elementos, para modificação do Ato Convocatório.

Fica mantida a data e horário para abertura da sessão do Pregão Presencial em epígrafe, visto que não houve alteração no edital por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se na página oficial da Administração Pública com urgência todos os esclarecimentos aclarados pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação de forma tempestiva sem qualquer mácula para quem quer que seja para que os interessados possam elaborar sua respectiva proposta comercial e documentos de habilitação para participarem do certame caso queiram.

Araguari-MG, 31 de agosto de 2020.

  
**Neilton dos Santos Andrade**  
**Pregoeiro Municipal**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório nº. 034/2020**

**Pregão Presencial nº. 019/2020**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10520/2002 e demais legislações que regem a matéria, diante dos esclarecimentos proferidos pela Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVO**:

Manter inalterado o instrumento convocatório, eis que ausente para processar reformas e alterações que pudesse motivar uma republicação e abertura de novo prazo.

Manter também inalterada a data e horário estipulados no mesmo para entrega e abertura dos envelopes, já que não houve qualquer alteração no texto do Instrumento Convocatório e seus anexos, que pudesse motivar quaisquer atos administrativos para fins de retificação.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari, 31 de agosto de 2020.

**Cristiane Nery Pereira**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**